



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO, GRAVAÇÃO E ARMAZENAGEM DE ÁUDIO E IMAGEM, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A HAPPY END CINE VÍDEO LTDA - ME

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pela sua presidente contadora **LUCELIA LECHETA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HAPPY END CINE VÍDEO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob n.º 04.689.289/0001-59, estabelecida na cidade de Araucária - PR, na Rua Adelino Basso, 85, Centro, neste ato representada por seu sócio-administrador, **ANTONIO JOÃO FRANCESCHI NETO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.371.479-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 - Contratação de 100 (cem) horas de captação, edição, transmissão ao vivo, gravação e armazenagem de áudio e imagem para eventos do CRCPR, conforme previsto no Anexo I do Edital de Pregão nº 21/2014 do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Paraná – CRF-PR e sua Ata de Registro de Preços sob nº 001/2015.

1.2 – No caso do CONTRATANTE, os serviços especificam-se da seguinte forma:

1.2.1 SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO, GRAVAÇÃO E ARMAZENAGEM:

a) Previsão de 100 (cem) horas de serviços de captação de imagens, edição de imagens ao vivo e não linear, produção de áudio, transmissão de áudio e vídeo ao vivo, gravação de vídeo em formato web, armazenamento do conteúdo em servidor próprio e produção audiovisual.

b) Quantidades de acessos de no mínimo 1.000 (mil) usuários simultâneos a 300kbps, com possibilidade de interação entre telespectador e assistido.

c) Contratações em lotes mínimos de 04 (quatro) horas, por demanda.

d) Disponibilizar a transmissão com restrição do sinal de vídeo e áudio para público específico quando solicitado pelo contratante através de liberação de IPs ou *login* e senha.

e) Registrar na ANCINE os vídeos que porventura sejam veiculados em TV aberta





ou fechada, por interesse da Diretoria do CRCPR, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos das taxas do órgão em questão.

1.2.2 FILMAGEM

- Captar imagens com 02 (duas) ou mais câmeras profissionais HD (720p), ou superior, com saídas HD SDI ou HDMI, que deverão ser editadas para uma única transmissão com a utilização de switcher HD (mesa de vídeo HD).
- Inserção de vinhetas em 2D ou 3D na abertura e encerramento, assim como, GCs com os nomes e informações dos participantes em tempo real durante a transmissão.
- Utilizar 02 (dois) tripés profissionais cabeça hidráulica, cabos e comunicação entre cinegrafistas e diretor de TV.
- Recursos necessários são de responsabilidade da contratada.

1.2.3 EDIÇÕES DE VÍDEO

- Edição e sonorização das imagens captadas ao vivo e também edição posterior em estúdio, assim como a disponibilização do arquivo devidamente identificado em servidor próprio da contratada para o acesso posterior dos eventos pelos usuários.

1.2.4 NORMALIZAÇÕES DE ÁUDIO AO VIVO

- Equalização simultânea de áudio para adequação do sinal enviado pela mesa do sistema local de som para envio via internet. Assim como se necessário, na falta de equipamentos de som no local, realizar a captação de som com equipamentos próprios. Recursos necessários são de responsabilidade da contratada, exemplo: mesa de áudio, cabos, conectores, microfones e acessórios.

1.2.5 TRANSMISSÕES DE VÍDEO AO VIVO

- Transmitir vídeo via internet para um servidor da contratada e disponibilização de uma interface para que o CRCPR possa exibir o vídeo em seu portal (player embed) ou em local sítio da contratada no formato mínimo de 360p (360 pixels), em formato compatível para exibição nos principais navegadores do mercado (Ex.: Internet Explorer, Firefox e Google Chrome), assim como o acesso através de dispositivos móveis (Ex. iOS, Android e Windows Phone). Recursos necessários são de responsabilidade da Contratada.

1.2.6 CONTROLES DE ACESSO E RELATÓRIOS

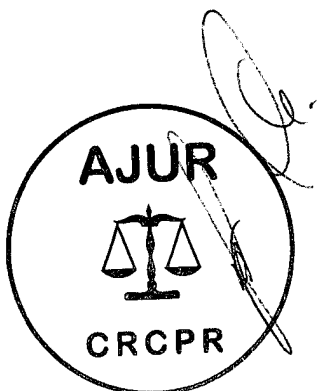
- A empresa deverá disponibilizar relatório em tempo real sobre desempenho, quantidade e origem dos acessos, bem como relatório pormenorizado por evento para futuras consultas (até 12 meses após a realização do evento).

1.2.7 INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO CRCPR

- Será disponibilizada pelo CRCPR apenas a infraestrutura local consistente em pontos de energia (110v) e conexão à internet (no mínimo 1mb de upload), todos os demais itens para realização deste serviço são responsabilidade da contratada.

1.2.8 INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA - ESTÚDIO

- A Contratada deverá possuir estúdio de gravação em Curitiba-PR ou região metropolitana que servirá como local de filmagem de alguns eventos,





entrevistas e produções audiovisuais. Deverá possuir: estúdio mínimo de 40m², iluminação profissional, microfones lapela sem fio, shotgun e cardioide, ilha de edição não linear HD, switcher de vídeo HD SDI, monitores profissionais, teleprompter, cenário em Chroma Key, duas cadeiras para entrevista em formato talk-show, internet compatível com as transmissões e servidores de armazenamento.

1.2.9 PROGRAMA DE TV

- A CONTRATADA deverá filmar e produzir de 1 a 12 programas para possível veiculação em TV, estilo talk-show, com duração de 10 a 15 minutos cada programa editado, cuja solicitação será a critério do CRCPR.
- A CONTRATADA deverá dispor de estúdio devidamente equipado para a filmagem do programa, com tele-prompter; mobiliário composto por duas cadeiras (uma para o entrevistador e outra para o entrevistado); cenário virtual em Chroma Key (para projeção de informações relacionadas ao assunto apresentado, bem como identidade visual do programa).
- À CONTRATADA também cabe discutir briefing e roteiro com a CONTRATANTE, gravar externas (pelo menos 2 (duas) matérias por programa), produzir figurino, cabelo e maquiagem do apresentador e dos entrevistados. Além disso, a CONTRATADA deve disponibilizar um apresentador para o programa; bem como prestar os serviços de Edição; Finalização, Tratamento de imagens e pagar taxas da ANCINE.

1.2.10 AULAS EAD

- Cabe a CONTRATADA filmar aulas e web-conferências ao vivo ou não para serem transmitidas e disponibilizadas em plataforma eventual para Educação a Distância (EAD). A CONTRATANTE já dispõe de serviços para transmissão de aulas EAD, apenas necessita da captação de áudio e vídeo no formato adequado para essa transmissão. A CONTRATADA também deve colaborar com a produção de cabelo e maquiagem dos professores.

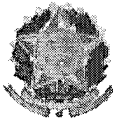
1.2.11 GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

- Registro em vídeo em formato para internet e disponibilização por no mínimo 12 meses em seus servidores, além da disponibilização do conteúdo gravado em mídia DVD a ser entregue na sede do CRCPR ou local por este indicado, com impressão direta no DVD, contendo as informações referentes a cada evento produzido.

1.2.12 DETALHAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

- 02 (dois) cinegrafistas profissionais;
- 01 (um) diretor de TV com comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos;
- 01 (um) editor profissional com comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos;
- 01 (um) operador de áudio profissional.
- Profissionais, técnicos e operadores em número suficiente à plena realização do trabalho, com direção feita por um Diretor Geral com DRT do Ministério do Trabalho.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, conforme permite o art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892/2013 e o estipulado no Edital CRF/PR nº 21/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer na Sede do CRCPR em Curitiba-PR, à Rua XV de Novembro, 2987, Alto da XV.

3.2 – Caso exista a necessidade de prestação de serviços nos municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba, a mesma será sem qualquer ônus de transporte, deslocamentos e hospedagem.

3.3 - Caso a captação ocorra em outros Municípios do Estado do Paraná, o transporte e hospedagens serão custeados pelo CRCPR, sendo que os custos decorrentes de locomoção e hospedagem serão pagos pelo CRCPR, mediante aprovação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência do Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCPR.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com este contrato.

4.4 - O período de atividade será contado a partir do início do evento.

4.5 - Para prestação de serviços o CRCPR deverá comunicar a programação e data de realização de cada evento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

4.6 - Havendo o cancelamento do evento, o CRCPR deverá comunicar a CONTRATADA, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência ao evento, sem prejuízos ou incidência de multa ao CRCPR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 12, § 3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obriga-se a contratada a:

6.1.1 - Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do contrato;

AJUR



CRCPR

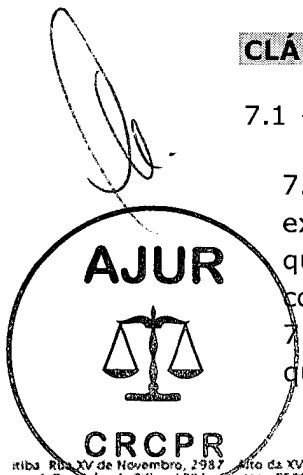


- 6.1.2 - Comunicar, por escrito, ao CRCPR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- 6.1.3 - Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório que originou este contrato;
- 6.1.4 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações;
- 6.1.5 - Fornecer materiais, equipamentos e serviços, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado e identificado, observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos;
- 6.1.6 - Fornecer materiais, equipamentos e serviços de qualidade inquestionável, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado, a cada 60 (sessenta) minutos de atraso, a contar da solicitação;
- 6.1.7 - Concluir totalmente a montagem e testes dos equipamentos, com antecedência mínima de 60 minutos do início do evento, sob pena de multa na importância de 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato, a cada 60 (sessenta) minutos de atraso;
- 6.1.8 - Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 6.1.9 - Manter serviço permanente de técnicos em manutenção para atendimento ao CONTRATANTE durante o período dos eventos, com profissionais habilitados e capacitados para manter em condições adequadas os equipamentos e materiais fornecidos;
- 6.1.10 - Assumir inteira e total responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos utilizados na prestação de serviço;
- 6.1.11 - Fornecer cópia do conteúdo gravado em mídia DVD, para futura utilização.
- 6.1.12 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.1.14 - Possuir estúdio de filmagem em Curitiba-PR ou região metropolitana.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Obrigações do Contratante:

- 7.1.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRCPR é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso;
- 7.1.2 - Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;





10.5 - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), e o relatório de entregas (no caso de entrega parcelada), devidamente atualizadas.

10.6 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

10.7 - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

10.8 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

10.9 - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la. **Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.**

10.10 - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela LC 123/2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

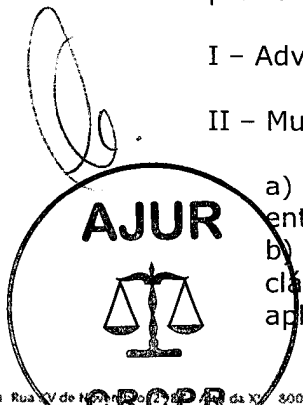
11.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;





c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.3 - O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente mediante execução da garantia.

11.4 - As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 10.1.

11.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

12.2 - Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS E NORMAS QUE INTEGRAM O CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



13.1 - Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório (Pregão CRF/PR nº 21/2014), a Ata de Registro de Preços nº 01/2015 – CRF/PR, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

13.2 - Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, inclusive a Lei nº 8.078/90 (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de junho de 2015.

Contadora **LUCÉLIA LECHETA**
Presidente do CRCPR

ANTÔNIO JOÃO FRANCESCHI NETO
Sócio-Administrador da **HAPPY END CINE VÍDEO LTDA - ME**



